

DISPENSA POR VALOR Nº 005/2023**TERMO DE CONTRATO Nº 009/2023**

Contrato que entre si celebram de um lado a Autarquia do Ensino Superior de Garanhuns e de outro a empresa contratada J A S Serviços e Locações Ltda -EPP, como melhor abaixo se declaram

Pelo presente **CONTRATO**, de um lado a AUTARQUIA DO ENSINO SUPERIOR DE GARANHUNS - AESGA, Pessoa Jurídica de Direito Público, estabelecida na Avenida Caruaru, nº 508, Heliópolis, Garanhuns/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 11.224.920/0001-00, neste ato representado pela Sra. Presidente em exercício, Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 44615337 SDS/PE, inscrita no CPF sob o nº 882.472.524-49, conforme portaria nº 227/2023-GP, residente e domiciliada no Município de Garanhuns/PE, de ora em diante denominado simplesmente CONTRATANTE e do outro lado a empresa J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA -EPP, estabelecida Rua Manoel Florêncio de Souza, nº 51-A, centro, CEP 55330-000, Iati/PE, inscrita no CNPJ sob o nº 33.765.202/0001-83, neste ato representado pelo Sócio Administrador Sr. Jose Álvaro Silva de Albuquerque, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 070.276.594-50, residente e domiciliado no Município de Iati/PE, de ora em diante denominada simplesmente CONTRATADA, considerando o resultado da Dispensa de Valor nº 005/2023, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da lei nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa de engenharia para prestação de serviços de consultoria técnica/operacional, controle e fiscalização dos serviços de reforma e requalificação de ambientes do Bloco "B" para implantação dos laboratórios, banheiros, coordenação e salas de tutorias do Curso de Medicina da Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA, no Município de Garanhuns – PE.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os serviços deverão ser executados na sede da **CONTRATADA**, localizada na Avenida Caruaru, nº 508, Heliópolis, Garanhuns/PE.

CLÁUSULA II – DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1. Fundamenta-se a contratação, nos termos do Artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA III – DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

3.1. A obra referida na Cláusula Primeira obedecerá ao estipulado neste Instrumento, bem como às obrigações assumidas na Carta-Proposta fornecida pela **CONTRATADA**, em 25/05/2023, e dirigida à **CONTRATANTE**, a qual, independentemente de transcrição, fará parte integrante do presente ajuste, naquilo que não contrariar suas disposições.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na execução do objeto contratual, a **CONTRATADA** observará também o disposto nos documentos informados nos anexos do Edital.

CLÁUSULA IV – DA FISCALIZAÇÃO E FORMA DE TRABALHO

4.1. Os serviços de que tratam o item 1 deste Contrato, consistirá em:

4.2. Fiscalização Técnica Especializada das Obras e Serviços, conforme os seguintes itens:

- 1) Acompanhamento e fiscalização, através de visitas diárias ao local da obra;
- 2) Medição *in loco* dos serviços executados;
- 3) Elaboração de Boletim de medição atestando que os serviços medidos foram executados de acordo com o projeto;
- 4) Emissão de justificativa técnica e/ou outros documentos necessários requeridos pelo fiscal administrativo da AESGA;
- 4) Elaboração de termo de entrega provisório de obra, ao final dos serviços contratados;
- 6) Efetuar visitas diárias ao local da obra, para acompanhamento dos serviços de reforma já citado, ocasião em que efetuará semanalmente reuniões de ordem técnica com o fiscal da empresa, e com o gestor de contratos da AESGA, caso necessário, e efetuará o registro diário das ocorrências em Livro Diário de Obras, inclusive em face de impossibilidade de execução dos serviços, justificando o motivo;
- 7) Acompanhar e aprovar as medições dos serviços executados pela empresa responsável pela reforma objeto da fiscalização, apresentando relatório descritivo do andamento da obra, enfocando as etapas realizadas, acompanhado por relatório fotográfico, de forma a embasar o pagamento das etapas da obra. O Relatório Descritivo deverá conter, no mínimo:
 - a) Descrição detalhada dos serviços realizados no período;
 - b) Resumo da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - c) Detalhamento da medição realizada junto à empresa responsável pela construção;
 - d) Declaração expressa de aprovação da medição realizada com a assinatura de todos os profissionais responsáveis técnicos pela fiscalização dos serviços medidos;
 - e) Descrição detalhada sobre o andamento da obra, informando inclusive eventuais atrasos e propostas de ações corretivas;
 - f) Documentos anexos:
 - g) Planilha de medição dos serviços;
 - h) Relatório fotográfico;
 - i) Cronograma Físico-financeiro;
 - j) Apresentar outros documentos exigidos pelo Gestor do Contrato de acordo com as necessidades apresentadas durante a prestação dos serviços.
- 8) Acompanhamento da obra ou serviço junto aos órgãos de controle interno e externo.
- 9) Outros serviços correlatos e necessários ao bom andamento dos serviços objeto desta fiscalização.

4.3. Independentemente do pessoal de apoio que julgar necessário, a CONTRATADA indicará um Engenheiro Civil como Fiscal Responsável, o qual deverá comparecer diariamente ao local da obra;

4.4. Durante a vigência deste contrato, a Autarquia de Ensino Superior de Garanhuns - AESGA se responsabilizará pela coordenação e a fiscalização administrativa do contrato, bem como a formalização dos atos administrativos decorrentes da execução contratual, através do servidor abaixo definido, conforme preceitua a IN 005/2017 do Ministério do Planejamento:

Gestor/Fiscal Administrativo do Contrato: Adriano Douglas de Carvalho Gonçalves, Matrícula 235-1.

CLÁUSULA V - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

5.1. O prazo de vigência do contrato, será de 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data da ordem de serviço da obra em questão (Reforma do Bloco B), podendo ser prorrogado, nos termos do artigo 57, da Lei 8.666/93;

5.2. A Contratada deverá apresentar a ART em até cinco dias úteis após assinatura do contrato, o que será condição para emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA VI - DO VALOR GLOBAL DOS SERVIÇOS

6.1. O valor global estimado para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 17.500,02 (dezesete mil e quinhentos reais e dois centavos);

6.2. O valor global estimado para execução do objeto deste termo de referência foi obtido através de pesquisa de preço com prestadores do ramo pertinente, atendendo a proposta de menor preço, justificando assim a escolha da contratada.

CLÁUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado em favor da contratada, em parcelas vinculadas as medições da obra objeto da fiscalização, com pagamento em até 30 (trinta) dias após cada Boletim de Medição apresentado;

7.2. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal, recibo e comprovação da manutenção das exigências da habilitação, que serão atestados pelo Gestor de Contrato da AESGA, tudo processado legalmente;

7.3. Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

7.4. Não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato;

7.5. Constatando-se qualquer incorreção na Nota Fiscal, bem como, qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo para pagamento constante do item acima fluirá a partir da respectiva regularização;

7.6. A Contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária.

CLÁUSULA VIII – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Prestar, por meio do fiscal do contrato, as informações e os esclarecimentos pertinentes ao objeto contratado que venham a ser solicitados pela Contratada, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas neste contrato;

8.2. Registrar os incidentes e problemas ocorridos durante a execução do Contrato;

8.3. Comunicar oficialmente à Contratada sobre quaisquer falhas verificadas na fiscalização do cumprimento dos serviços prestados;

8.4. Analisar mensalmente o Relatório Gerencial de Serviços (RGS), do mês posterior à execução do serviço, observando se os níveis de serviços exigidos e se os indicadores foram alcançados, bem como atestar a Tabela de Indicadores até o 5º dia útil após o recebimento do RGS;

8.5. Efetuar o pagamento devido nos prazos estipulados em cada etapa da execução e gestão do contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;

8.6. Proporcionar os recursos técnicos e logísticos necessários para que a contratada possa executar os serviços conforme as especificações do objeto;

8.7. Permitir acesso dos empregados da Contratada às suas dependências para a realização dos serviços;

8.8. Exercer permanente fiscalização na execução do objeto, registrando ocorrências relacionadas a falhas no cumprimento do contrato, determinando ao preposto ou ao representante da contratada as medidas necessárias à sua regularização;

8.9. Aplicar as penalidades previstas no contrato, de acordo com as regras estabelecidas no Termo de Referência, assegurando à contratada o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA IX – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADA

9.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação, conforme preconiza o art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/1993;

- 9.2.** O preposto indicado pela contratada deverá reportar formal e imediatamente ao fiscal do contrato quaisquer problemas, anormalidades, erros e irregularidades que possam comprometer a execução do objeto, utilizando-se das formas de comunicação estabelecidas no termo de referência;
- 9.3.** Seguir as instruções e observações efetuadas pelo fiscal do contrato, bem como reparar, corrigir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, os itens que constituem o objeto quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, conforme ampara o art. 69 da Lei 8.666/1993;
- 9.4.** Acompanhar e controlar a execução do cronograma físico-financeiro da obra, informando ao Gestor de Contrato quando houver constatação ou previsão de atraso ou antecipação da conclusão da obra ou etapas do serviço;
- 9.5.** Receber da empresa responsável pela construção as diversas etapas da obra de acordo com o Cronograma Físico-Financeiro;
- 9.6.** Emitir pareceres sobre eventuais prorrogações de prazo, interrupções de serviços, termos aditivos e outros, quando solicitados e nos prazos definidos pelo Gestor de Contrato;
- 9.7.** Emitir laudos e pareceres técnicos sobre a obra;
- 9.8.** Realizar medições extraordinárias dos serviços executados sempre que solicitadas pelo Gestor do Contrato;
- 9.9.** Comunicar ao Gestor do Contrato sempre que a empresa responsável pela construção deixar de cumprir as obrigações contratuais, indicando a falha verificada na execução do contrato e recomendando um prazo, a ser concedido pela CONTRATANTE, para a resolução do problema.
- 9.10.** Responder integralmente por quaisquer perdas ou danos causados a AESGA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus profissionais em razão da execução do objeto, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeito, conforme preconiza o art. 70 da Lei 8.666/1993;
- 9.11.** A manutenção do sigilo sobre todo e qualquer assunto de interesse da AESGA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros pertinentes, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa;
- 9.12.** Arcar com todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução do serviço contratado, bem como custos relativos ao deslocamento e estada de seus profissionais, caso exista;
- 9.13.** Prestar suporte a todas as funcionalidades presentes e necessárias para que os serviços sejam efetivamente prestados.

CLÁUSULA X – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente Contrato, serão utilizados os recursos provenientes da seguinte Dotação Orçamentária:

12.364.401.2.2334 – Gestão e Manutenção das Atividades Administrativas da AESGA

3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria.

Valor: R\$ 17.500,02 (dezesete mil e quinhentos reais e dois centavos).

10.2. Fica estabelecido que, para o atendimento das despesas referentes nos exercícios financeiros subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, por instrumento adequado, o crédito e empenho para sua cobertura.

CLÁUSULA XI – DAS ALTERAÇÕES

11.1. As alterações, porventura, necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do Art. 65 da Lei N.º 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA XII - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial, ou atraso injustificado do objeto deste contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ressalvados os casos devidamente justificados e comprovados, a critério da Administração, e ainda garantida a prévia e ampla defesa, serão aplicadas às seguintes cominações, cumulativamente ou não:

I - advertência;

II – multa, nos seguintes termos:

a) pelo atraso no fornecimento e/ou prestação do serviço, em relação ao prazo estipulado: 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor global, por dia de corrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não prestados;

b) pela recusa em realizar o fornecimento e/ou prestação do serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do(s) bem(s);

c) pela demora em substituir o bem rejeitado ou corrigir falhas do produto fornecido e/ou serviço, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição, 0,2% (zero vírgula dois por cento) do valor do contrato, por dia decorrido, até o limite de 10% do valor dos serviços não substituídos/corrigidos;

d) pela recusa da CONTRATADA em corrigir as falhas no fornecimento e/ou prestação dos serviços, entendendo-se como recusa o fornecimento e/ou prestação dos serviços não efetivado nos cinco dias que se seguirem à data da rejeição: 5 % (cinco por cento) do valor do fornecimento e/ou prestação de serviço rejeitado;

12.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades legais:

I - pelo descumprimento do prazo de fornecimento e/ou prestação dos serviços;

II - pela recusa em atender alguma solicitação para correção no fornecimento e/ou prestação de serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada;

III - pela não execução do fornecimento e/ou prestação do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados neste contrato.

CLÁUSULA XIII - DA RESCISÃO

13.1. A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.1.1. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.1.2. A rescisão deste contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 10 (dez) dias; ou

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE; ou

III - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

13.2. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA XIV – PUBLICIDADE DOS ATOS

14.1. Conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93, os extratos do presente contrato e de eventuais aditivos serão publicados no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Pernambuco, no prazo de até 20 (vinte) dias corridos a contar do 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

Parágrafo único - Nos termos do artigo 63 da Lei Federal nº 8.666/93, e de acordo com o Princípio Constitucional da Publicidade, é permitido a qualquer interessado o conhecimento dos termos do contrato e do respectivo processo administrativo.

CLÁUSULA XV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. A fundamentação para celebração do presente contrato tem fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8666/93 e alterações posteriores.

15.2. As partes, ora contratadas, expressam que fica eleito o Fórum da Comarca de Garanhuns/PE, excluindo-se qualquer outro por mais privilegiado ou especial que seja, para dirimir qualquer dúvida ou ações, porventura, oriundas do presente contrato.

E, por estarem assim contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Garanhuns, em 13 de julho de 2023.

Leonilla Maria Meneses Mendonça Passos
Presidente em exercício da AESGA
Portaria nº 227/2023 GP
CONTRATANTE

Jose Álvaro Silva de Albuquerque
J A S SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA -EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHA
CPF:

TESTEMUNHA
CPF: